



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.740/2019

(Processo Administrativo n. 0600104-77.2018.6.01.0000 – classe 26)

**Resolução publicada no
DJE n. 110, de 18/06/2019,
páginas 4/6.**

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, aprovado pela Resolução n. 1.720, de 16 de junho de 2017, e alterado pelas Resoluções n. 1.735, de 27 de novembro de 2018, e 1.736, de 19 de dezembro de 2018.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso II, do Regimento Interno,

considerando a edição, pelo Tribunal Superior Eleitoral, da Resolução n. 23.570, de 3 de maio de 2018, que alterou o art. 7º da Resolução n. 7.651, de 24 de agosto de 1965, para delimitar que a Corregedoria da Justiça Eleitoral, em cada Estado da Federação, deve ser exercida pelo Desembargador Estadual que, não tendo sido eleito para presidir a Corte Regional, for eleito Vice-Presidente;

considerando, ainda, a necessidade de ajustar sua disciplina regimental às regras dispostas na citada Resolução do Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E:

Art. 1º Os arts. 5º, *caput* e § 4º, 17, incisos I e III, 18, *caput* e §§ 2º e 3º, 19, inciso XII, 110, inciso II, 111, § 1º, inciso II, e 302, § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução n. 1.720, de 16 de junho de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A posse do Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor, assim como a dos demais juízes efetivos, dar-se-á perante o Tribunal, em sessão solene, e a dos juízes substitutos perante a Presidência, lavrando-se, em todos os casos, o termo próprio.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.740/2019.

§ 4º Na posse do Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, por ocasião do compromisso, o termo “juiz” será substituído pelo nome do cargo a ser assumido pelo empossando.”
(NR)

“Art. 17. (...)

I – eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral dentre os juízes efetivos da classe de desembargador;

(...)

III – empossar os membros efetivos do Tribunal, o seu Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor (art. 5º, § 1º, da Res. TSE n. 20.958/01);”
(NR)

“Art. 18. O Tribunal elegerá o Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, para um mandato de dois anos ou até o término de seu biênio como membro efetivo, proibida a reeleição.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral serão escolhidos dentre os juízes efetivos da classe de desembargador (art. 120, § 2º, da CF). Será Corregedor Regional Eleitoral o desembargador que, não tendo sido eleito para presidir a Corte, for eleito Vice-Presidente.

§ 3º Estando vaga a Presidência do Tribunal, a eleição para Presidente e para Vice-Presidente e Corregedor ocorrerá na sessão em que se der a posse de novo membro da classe de desembargador, mediante intimação pessoal, presentes todos os juízes do Tribunal ou seus substitutos.” (NR)

“Art. 19. (...)

XII – nomear, designar e exonerar os ocupantes dos cargos em comissão, bem como designar e dispensar os detentores de funções comissionadas da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais, observada a prévia indicação do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, dos juízes efetivos do Tribunal e dos juízes eleitorais quanto à ocupação dos cargos e funções que lhes são vinculados;” (NR)



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.740/2019.

“Art. 110. (...)

II – posse do Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral;” (NR)

“Art. 111. (...)

§ 1º (...)

II – na eleição do Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.” (NR)

“Art. 302. (...)

§ 1º O Diretor será eleito pelo plenário da Corte, dentre os Membros Efetivos do Tribunal que não exerçam os cargos de Presidente e de Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, para um período de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.” (NR)

Art. 2º O art. 21 do Regimento Interno deste Tribunal fica acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação.

“Art. 21. (...)

Parágrafo único. O membro substituto da classe de Desembargador ou o membro efetivo mais antigo no Tribunal que substituir o Vice-Presidente também responderá, durante o período dessa substituição, pela Corregedoria Regional Eleitoral.”

Art. 3º Ficam revogados o § 4º do art. 18 e o art. 32 do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 14 de junho de 2019.

Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**
Presidente e relatora



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.740/2019.

Feito: PA n. 0600104-77.2018.6.01.0000
Relatora: Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**, Presidente
Interessada: A Presidência, *ex officio*
Assunto: Alteração do Regimento Interno.

RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini, Relatora: Trata-se de submeter à aprovação desta egrégia Corte minuta de resolução que tem por escopo alterar alguns dispositivos do Regimento Interno deste Regional, aprovado pela Resolução n. 1.720, de 16 de junho de 2017, e alterado pelas Resoluções n. 1.735, de 27 de novembro de 2018, e 1.736, de 19 de dezembro de 2018.

Como sabem Vossas Excelências, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução n. 23.570, de 3 de maio de 2018, que alterou o artigo 7^a da Resolução n. 7.651, de 24 de agosto de 1965, para delimitar que **a Corregedoria da Justiça Eleitoral em cada Estado da Federação deve ser exercida pelo Desembargador Estadual que, não tendo sido eleito para presidir a Corte Regional, for eleito Vice-Presidente.**

Este Tribunal, até então, adotara o regramento segundo o qual qualquer Membro da Corte, à exceção de seu Presidente, poderia ser eleito Corregedor Regional Eleitoral. E essa prática se manteve até o presente momento, mesmo após a edição, pelo Tribunal Superior Eleitoral, da Resolução n. 23.570/2018, em respeito ao mandato da ilustre Corregedora Olívia Maria Alves Ribeiro, Membro desta Corte, da classe de Juiz de Direito, que foi eleita pelos pares para a função.

Ao fim do biênio de sua Excelência, entretanto, é necessário que este Regional adapte suas disposições regimentais para deixar explícita a regra delimitada pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução n. 23.570/2018, sobre ser o Vice-Presidente da Corte também o Corregedor Regional Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.740/2019.

Propõe-se apenas a modificação dos dispositivos que tratam especificamente da matéria, de forma direta ou indireta.

Deixei de colher a manifestação prévia do Ministério Público Eleitoral, por se tratar de matéria *interna corporis*, por força do artigo 39, § 3º, do Regimento Interno. De qualquer forma, poderá o Membro do *Parquet*, caso deseje, ofertar parecer oral.

É o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.740/2019.

Feito: PA n. 0600104-77.2018.6.01.0000
Relatora: Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**, Presidente
Interessada: A Presidência, *ex officio*
Assunto: Alteração do Regimento Interno.

VOTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini, Relatora: Trata-se, conforme aludido, de submeter ao juízo de Vossas Excelências a minuta de resolução que tem por escopo alterar alguns dispositivos do Regimento Interno deste Regional, com o escopo de dar cumprimento ao disposto na Resolução n. 23.570/2018, do Tribunal Superior Eleitoral, que determinou seja **a Corregedoria da Justiça Eleitoral em cada Estado da Federação exercida pelo Desembargador Estadual que, não tendo sido eleito para presidir a Corte Regional, for eleito Vice-Presidente.**

As modificações do texto regimental propostas são singelas e visam apenas à adaptação das regras pertinentes à escolha do Corregedor Regional Eleitoral e das que mencionam os cargos de Vice-Presidente e Corregedor como se pudessem ser ocupados por Membros da Corte distintos.

Assim, ao tempo em que submeto a minuta de resolução normativa a Vossas Excelências, voto por sua aprovação.

É como voto.

Rio Branco, 26 de abril de 2019.

Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.740/2019.

EXTRATO DA ATA

Feito: **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0600104-77.2018.6.01.0000 – CLASSE 26**
Procedência: Rio Branco-AC
Relator: Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**
Interessado: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL, ex officio**
Objeto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Tribunal – Cumulação – Cargos – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral – Atribuições.

Decisão: **Decidiu o Tribunal, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto da relatora.**

Julgamento presidido pela Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**, Presidente. Da votação participaram os Juízes **Olívia Ribeiro, Marcelo Badaró, Marcos Motta, Armando Dantas Júnior** e **Herley Brasil**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, justificadamente, o Desembargador **Elcio Mendes**, Vice-Presidente.

SESSÃO: 14 DE JUNHO DE 2019.